



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO II - Nº 509 - quinta-feira, 08 de agosto de 2019

15 Páginas

MESA DIRETORA

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.356, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO SIMÕES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO SIMÕES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.357, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

Outorga a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora LUCILAINE APARECIDA TENORIO DE MEDEIROS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora LUCILAINE APARECIDA TENORIO DE MEDEIROS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.358, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

Outorga a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora ADRIANA LIMA CEDRÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora ADRIANA LIMA CEDRÃO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.359, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

Outorga o Título de Cidadão Benemérito ao Senhor REINALDO AZAMBUJA SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Benemérito ao Senhor REINALDO AZAMBUJA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.360, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.361, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor ZENANDO FERREIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor ZENANDO FERREIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Prof. João Rocha

Vice-Presidente Cazuza

2º Vice-Presidente Eduardo Romero

3º Vice-Presidente Ademir Santana

1º Secretário Carlão

2º Secretário Gilmar da Cruz

3º Secretário Papy

- André Salineiro
- Ayrton Araújo
- Betinho
- Chiquinho Telles
- Delegado Wellington
- Dharleng Campos
- Dr. Antônio Cruz
- Dr. Cury

- Dr. Lívio
- Dr. Loester
- Dr. Wilson Sami
- Enfermeira Cida Amaral
- Fritz
- João César Mattogrosso
- Junior Longo
- Odilon de Oliveira

- Otávio Trad
- Pastor Jeremias Flores
- Valdir Gomes
- Veterinário Francisco
- Vinicius Siqueira
- William Maksoud

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.362, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora MARIA HELENA JULIACE DE ARAUJO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora MARIA HELENA JULIACE DE ARAUJO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.363, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor EDISON CARAMALAC.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor EDISON CARAMALAC, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.364, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora ELZA FERNANDES ORTELHADO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora ELZA FERNANDES ORTELHADO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.365, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor JOSE MAURO PINTO DE CASTRO FILHO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor JOSE MAURO PINTO DE CASTRO FILHO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.366, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor ANTONIO CARLOS CARBONARO SALLES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor ANTONIO CARLOS CARBONARO SALLES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.367, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor LUIZ ALBERTO OVANDO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor LUIZ ALBERTO OVANDO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.368, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor ORASIL ROMEU BANDINI.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor ORASIL ROMEU BANDINI, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.369, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor MOACYR BASSO JUNIOR.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor MOACYR BASSO JUNIOR, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.370, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora LEDA HENRIQUES ABES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora LEDA HENRIQUES ABES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.371, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.372, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor FLÁVIO APARECIDO JOÃO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor FLÁVIO APARECIDO JOÃO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.373, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor GILSON FERRUCIO PINESSO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor GILSON FERRUCIO PINESSO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.374, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.375, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.376, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Pároco MIGUEL ALBERTO DE SOUZA PORTO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Pároco MIGUEL ALBERTO DE SOUZA PORTO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.377, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora ANITA MARIA BELLIN.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora ANITA MARIA BELLIN, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.378, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora FILOMENA APARECIDA DEPOLITO FLUMINHAN.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora FILOMENA APARECIDA DEPOLITO FLUMINHAN, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.379, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor HIRAN SEBASTIÃO MENEGHELLI FILHO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor HIRAN SEBASTIÃO MENEGHELLI FILHO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.380, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor CLAUDIO CESAR DA SILVA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor CLAUDIO CESAR DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.381, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor ELIAS FORTUNATO GOMES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor ELIAS FORTUNATO GOMES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.382, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Benemérito ao Senhor DIEGO ANDRADE NASSIF.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Benemérito ao Senhor DIEGO ANDRADE NASSIF, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.383, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora CAROLINA MAS CARDOSO FRANCO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora CAROLINA MAS CARDOSO FRANCO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.384, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor VILSON BARRETO MORALLES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor VILSON BARRETO MORALLES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.385, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor FABIO HERIVELTO KRAUSS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor FABIO HERIVELTO KRAUSS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.386, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora LELA DUARTE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora LELA DUARTE, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.387, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora FABRÍCIA GOMES MONTEIRO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora FABRÍCIA GOMES MONTEIRO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.388, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor ADRIANO CHADID MAGALHÃES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor ADRIANO CHADID MAGALHÃES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.389, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor LUIZ ROBERTO ROSALIM.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor LUIZ ROBERTO ROSALIM, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.390, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor LUIZ SEBASTIÃO RIBEIRO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor LUIZ SEBASTIÃO RIBEIRO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.391, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor MARCIO LOLLI GHETTI.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor MARCIO LOLLI GHETTI, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.392, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Benemérito ao Senhor ANDRÉ BUAINAIN.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Benemérito ao Senhor ANDRÉ BUAINAIN, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.393, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor DARWIN ANTÔNIO LONGO DE OLIVEIRA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor DARWIN ANTÔNIO LONGO DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.394, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora MARIA CRISTINA FERREIRA TAVARES RODRIGUES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora MARIA CRISTINA FERREIRA TAVARES RODRIGUES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.395, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora CHRISTIANE GROSSI DE ARAUJO ROCHA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora CHRISTIANE GROSSI DE ARAUJO ROCHA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.396, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora DÉBORAH MAZZOLA NUNES PEREIRA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora DÉBORAH MAZZOLA NUNES PEREIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.397, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Benemérito ao Senhor VITOR HUGO SANTANA ROJAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Benemérito ao Senhor VITOR HUGO SANTANA ROJAS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.398, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor HERMENEGILDO TORRES FILHO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor HERMENEGILDO TORRES FILHO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.399, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadã Benemérita à Senhora ARTEMIZA LIMA COELHO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Benemérita à Senhora ARTEMIZA LIMA COELHO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.400, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora ROSANA APARECIDA COSTA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora ROSANA APARECIDA COSTA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.401, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Padre REGINALDO NASCIMENTO PADILHA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Padre REGINALDO NASCIMENTO PADILHA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.402, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Benemérito ao Pastor HELTON DOUGLAS DA SILVA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Benemérito ao Pastor HELTON DOUGLAS DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.403, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA ROCHA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA ROCHA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.404, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor PAULO ROGERIO ZERWES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor PAULO ROGERIO ZERWES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.405, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Pastor DELÍ MARCOS DOS SANTOS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Pastor DELÍ MARCOS DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.406, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Pastor FRANCISCO WASHINGTON BARBOSA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Pastor FRANCISCO WASHINGTON BARBOSA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.407, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor EDGAR RODRIGUES PEREIRA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor EDGAR RODRIGUES PEREIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.408, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor SIDEMAR DE LIMA ACOSTA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor SIDEMAR DE LIMA ACOSTA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.409, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora SORAYA VIEIRA THRONICKE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora SORAYA VIEIRA THRONICKE, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.410, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor RODRIGO SCHERER ZIRR.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor RODRIGO SCHERER ZIRR, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.411, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor JOSE ANTONIO AVESANI JUNIOR.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor JOSE ANTONIO AVESANI JUNIOR, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.412, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Apóstolo LUCAS DA SILVA MARCONDES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Apóstolo LUCAS DA SILVA MARCONDES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.413, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor LUCIANO MEDEIROS BARBOSA RODRIGUES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor LUCIANO MEDEIROS BARBOSA RODRIGUES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.414, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.415, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor ADEMAR VIEIRA JUNIOR.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor ADEMAR VIEIRA JUNIOR, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.416, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor MATUSALÉM SOTOLANI.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor MATUSALÉM SOTOLANI, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.417, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor CRISTIANO ALVES NEPOMUCENO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor CRISTIANO ALVES NEPOMUCENO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.418, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora ROSANGELA PORTO ALEGRE TOMASI LOPES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora ROSANGELA PORTO ALEGRE TOMASI LOPES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.419, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.420, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor PAULO JOSÉ ARAUJO CORREA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor PAULO JOSÉ ARAUJO CORREA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.421, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Bispo ANTONIO CIRINO FERRO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Bispo ANTONIO CIRINO FERRO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.422, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor URANDIR FERNANDES DE OLIVEIRA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor URANDIR FERNANDES DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.423, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor LUIZ ANTONIO CESE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor LUIZ ANTONIO CESE, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.424, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Benemérito ao Senhor MARCOS MARCELLO TRAD.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Benemérito ao Senhor MARCOS MARCELLO TRAD, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.425, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor GELÁSIO ROQUE LANI.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor GELÁSIO ROQUE LANI, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.426, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.427, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor MURILO ZAUITH.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor MURILO ZAUITH, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.428, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Padre CARLOS ALBERTO PEREIRA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Padre CARLOS ALBERTO PEREIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.429, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor CICERO GRALHA JUNIOR.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor CICERO GRALHA JUNIOR, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.430, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor RICHARD ALDRIN FERNANDES CUSTODIO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor RICHARD ALDRIN FERNANDES CUSTODIO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.431, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora ANA PAULA GONÇALVES DE LIMA RESENDE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora ANA PAULA GONÇALVES DE LIMA RESENDE, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.432, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor AUDNEY DE SOUZA LIMA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor AUDNEY DE SOUZA LIMA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.433, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora MAGALI MARLON PICARELLI.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora MAGALI MARLON PICARELLI, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.434, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora SORAIA INÁCIO DE CAMPOS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense à Senhora SORAIA INÁCIO DE CAMPOS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.435, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor JADIR BARCELOS BUENO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor JADIR BARCELOS BUENO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.436, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor LUIZ CARLOS CORREIA DE LIMA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor LUIZ CARLOS CORREIA DE LIMA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.437, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**Outorga a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor WALTER MARTINS DE QUEIROZ.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor WALTER MARTINS DE QUEIROZ, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.438, DE 6 DE AGOSTO DE 2019.**Concede o Título de "Visitante Ilustre" da cidade de Campo Grande-MS à Senhora Maria Antonia Soares.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande-MS à **Senhora Maria Antonia Soares.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 6 de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

❖ **PROPOSIÇÃO DE AUTORIA DO VEREADOR DR. LOESTER.****DECRETO LEGISLATIVO n. 2.439, DE 6 DE AGOSTO DE 2019.****Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor MARCIO ANTONIO TORRES FILHO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor MARCIO ANTONIO TORRES FILHO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 6 de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.440, DE 6 DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor RUBENS MURILLO GUELPA ROSSI.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor RUBENS MURILLO GUELPA ROSSI, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 6 de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.441, DE 6 DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 6 de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.442, DE 6 DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor MARCO ANTONIO SALING.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor MARCO ANTONIO SALING, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 6 de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.443, DE 6 DE AGOSTO DE 2019.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 6 de agosto de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 9.447/19**DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESPAÇO RESERVADO PARA PESSOAS SURDAS EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

APROVA:

Art. 1º - Todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de Campo Grande deverão conter espaço reservado para o público surdo, visando acessibilidade e visibilidade para que o intérprete de LIBRAS se comunique com o público surdo,

§ 1º - Entende-se como Intérprete de LIBRAS, o profissional capacitado e ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa.

§ 2º - O espaço reservado será privativamente para o público surdo, de fácil acesso, não contendo nenhuma obstrução e/ou locomoção de pessoas no interior do espaço reservado.

Artigo 2º - O Intérprete transmitirá simultaneamente todo o evento, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local previamente reservado para o público surdo.

§ 1º - A carga horária de atuação do Intérprete, em cada evento, deverá estar em consonância com as Leis trabalhistas.

§ 2º - O número de Intérpretes por evento deverá ser ajustado em relação ao tempo total do evento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2019.

AYRTON ARAÚJO DO PT
Vereador

JUSTIFICATIVA

É cediço que a linguagem é parte integrante no desenvolvimento do ser humano. A falta dela tem graves conseqüências para o indivíduo no que se refere ao seu desenvolvimento emocional, social e intelectual.

A comunicação é um processo de interação no qual se compartilha mensagens,

idéias, emoções e sentimentos. No entanto, a comunicação nem sempre ocorre de forma clara, uma vez que há uma parcela da nossa sociedade, com deficiência auditiva.

Algumas pessoas nascem com problemas auditivos, e não conseguem ouvir o que é dito pelos outros. Devido a essa deficiência, a fala fica prejudicada, e não são raros os casos em que ela não é desenvolvida. Os indivíduos que apresentam essa deficiência geralmente se comunicam através de gestos, numa linguagem própria, feita através de sinais. Essa linguagem recebe a nomenclatura de Língua Brasileira de Sinais, mais conhecida como LIBRAS.

O intérprete de Libras tem a função de ser o canal comunicativo entre o ambiente e o surdo. Seu papel é servir como tradutor entre pessoas que compartilham línguas e culturas diferentes. Essa atividade exige estratégias mentais na arte de transferir o contexto externo do que é apresentado, viabilizando a participação do surdo em todas as situações do cotidiano.

Os deficientes têm direitos e é nosso dever respeitá-los, utilizando mecanismos de inserção dessas pessoas na sociedade, e o acesso ao lazer e à cultura são essenciais.

A obrigatoriedade de espaço reservado aos surdos nos eventos oficiais do Município de Campo Grande é de suma importância para viabilizar a integração desse segmento da população, assim contribuindo para que a informação do evento se transmita de forma eficiente as pessoas surda. Assim, estaremos colaborando firmemente para a construção de uma sociedade, efetivamente, mais justa e solidária.

O objetivo desta Lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais, particularmente as surdas, requisitando local reservado para o público surdo, peça então apreciação e aprovação do instrumento presente aos Nobres Pares.

Sala das sessões, 24 de julho de 2019.

AYRTON ARAÚJO DO PT
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 9.448/19**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA EMEI – PARAÍSO INFANTIL PARA EMEI “HERMÍNIA MEDINA RODRIGUES – VÓ HERMÍNIA”, AESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI, LOCALIZADA NA RUA CAMILO NERES, S/Nº, NO BAIRRO LAR DO TRABALHADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

APROVA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da EMEI – Paraíso Infantil para EMEI “Hermínia Medina Rodrigues – Vó Hermínia”, a Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI, localizada na Rua Camilo Neres, s/n.º, no Bairro Lar do Trabalhador, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de agosto de 2019.

DHARLENG CAMPOS
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prestar justa homenagem à família e a memória da inestimada e saudosa Hermínia Medina Rodrigues, a Vó Hermínia, atribuindo seu nome a Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI, localizada na Rua Camilo Neres, s/n.º, no Bairro Lar do Trabalhador, neste Município, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados a sociedade campo-grandense.

CURRÍCULO

A Senhora Hermínia Medina Rodrigues, era natural da cidade de Bela Vista – MS, onde nasceu em 22 de março do ano de 1925.

Filha de João Ramão Medina e Alzira Valensuela Medina, casou-se com Ernesto Raul Rodrigues, e desta união tiveram muito filhos, sendo eles: Marina, Armando, Mauro, Rosa Maria, Cirene, Eliana, Mônica e Ana Lúcia, e Cosme e Damião (gêmeos) e Raul, que vieram a falecer ainda bebês.

Vó Hermínia, como era carinhosamente chamada, era uma educadora nata, mesmo se ter tido nenhuma formação acadêmica.

Amava crianças e dedicava seu tempo com seus filhos, netos e bisnetos, sempre a contar histórias infantis e histórias de sua vida quando criança.

Muito educada e sempre sorridente, todos gostavam muito de sua companhia, e seus netos esperavam ansiosos pelo final de semana para desfrutar da companhia da Vó Hermínia.

Suas 06 (seis) filhas, por sua influência, fizeram o Magistério e 04 delas exercem função no Magistério até hoje, na Rede Municipal de Ensino.

Vó Hermínia dedicava também seu tempo, ajudando uma de suas filhas, que era professora da pré-escola, orientando-a e ajudando-a quando chegava o dia

das crianças, na confecção de lembrancinhas pra seus alunos.

Residiu por 20 anos no Bairro Lar do Trabalhador, região onde está localizada a EMEI que levará seu nome, e doava semanalmente verduras para alimentação das crianças daquela unidade escolar.

Aos que conheceram a inesquecível Vó Hermínia, foi um privilégio, por tratar-se de uma pessoa íntegra, amável e com uma dedicação incomparável as crianças.

Infelizmente, no dia 06/03/2012, aos 86 anos de idade, nossa querida Vó Hermínia adoeceu e veio a falecer, deixando com muita saudade todos que a conheciam e tiveram o prazer de sua convivência.

Por essas razões, nada mais próprio do que emprestar seu nome a Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI do Bairro Lar do Trabalhador, e, para tanto, acreditamos que poderemos contar com a aquiescência dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Sala das sessões, 01 de agosto de 2019.

DHARLENG CAMPOS
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 9.450/19

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAR CARTAZ DE CONSCIENTIZAÇÃO E INSTITUI A SEMANA SOBRE OS PERIGOS DA SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

APROVA:

Art. 1º Ficam obrigados, no âmbito do Município de Campo Grande, todos os restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências e estabelecimentos similares que comercializam bebidas alcoólicas, de fixar, em local visível ao público, cartaz conscientizando as gestantes sobre o risco da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Art. 2º Esta lei também se aplica aos ambulatórios e consultórios de ginecologia, públicos e privados do município devendo os profissionais orientar suas pacientes gestantes a respeito da referida Síndrome.

Art. 3º O cartaz referido na presente lei deverá ter tamanho nunca inferior a 30x50cm, quando produzido em papel, ou por meio de divulgação em painel digital eletrônico, contendo os seguintes dizeres: "A INGESTÃO DE ÁLCOOL DURANTE A GESTAÇÃO PODE PREJUDICAR A SAÚDE DO FETO".

Parágrafo único. Os estabelecimentos abrangidos nesta lei poderão realizar parcerias com entidades públicas ou privadas para produção dos cartazes, ficando as entidades autorizadas a inserir no canto inferior do cartaz a sua logomarca.

Art. 4º Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), a ser exaltada, anualmente, na semana que incluir o dia 09 de setembro, c objetivo de divulgar, promover debates, seminários, os riscos e a importância de evitar o consumo de bebidas alcoólicas durante a gestação.

Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no *caput* ficarão a cargo do poder público, preferencialmente, em espaços públicos municipais e em conjunto com organizações da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a lei quanto às demais regras do cartaz, bem como para estabelecer as penalidades que julgar necessárias, bem como a forma de fiscalização.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Sala das sessões, 02 de agosto de 2019.

CHIQUINHO TELLES
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou no início de 2014 o Relatório Global sobre Álcool e Saúde, que traz informações sobre o consumo de álcool no mundo e avalia os avanços realizados nas políticas do álcool. Este documento destaca a importância de conceder atenção especial na redução dos prejuízos do álcool a terceiros, ou seja, aos que indiretamente sofrem os prejuízos do álcool, dentre os quais o acometimento fetal e de neonatos pelo uso de álcool por gestantes.

A SAF é o transtorno mais grave do espectro de desordens fetais alcoólicas (fetal alcohol spectrum disorders – FASD) e constitui um complexo quadro clínico de manifestações diversas que podem ocorrer em quem cuja mãe consumiu bebida alcoólica durante a gestação.

Os efeitos decorrem da interferência na formação cerebral, em especial na proliferação normal e migração dos neurônios que não se desenvolvem completamente em certas estruturas e podem acarretar alterações congênitas, anomalias do sistema nervoso central, retardo no crescimento e prejuízos no

desenvolvimento cognitivo e comportamental.

De fato, o consumo de álcool por gestantes pode provocar desde disfunções mais sutis até o quadro completo da SAF, passando por parto prematuro, aborto, morte fetal e uma série de deficiências físicas, comportamentais, cognitivas, sociais e motoras, além de outras dificuldades ao longo da vida.

A SAF é 100% atribuída ao álcool e 100% evitável. Por isso, a única forma de evitá-la é evitar totalmente a ingestão de bebidas alcoólicas durante a gestação, ao tentar engravidar ou após relações sexuais desprotegidas - quando é possível engravidar (pois em muitos casos só tomam conhecimento de gravidez algumas semanas após a fecundação). Além disso, mulheres que estejam grávidas e por algum motivo consumiram álcool devem cessar o uso o quanto antes a fim de minimizar os riscos.

Importante ressaltar, a cada ano iniciativas e campanhas de combate a SAF vem sendo feitas no país, tanto que a Sociedade de Pediatria de São Paulo (SPSP) iniciou a semana dedicada ao tema, que é do dia 09 ao dia 14 de setembro, mas que é promovida nacionalmente pela Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP, desde 2017.

Por se tratar de uma matéria de conscientização e educação as gestantes, faz-se jus o presente projeto de lei, motivo pelo qual peço a colaboração dos pares desta casa para aprovar o mesmo.

Sala das sessões, 02 de agosto de 2019.

CHIQUINHO TELLES
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 9.451/19

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS "ESPORTE SIM, DROGAS NÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

APROVA:

Art. 1º - Fica por esta Lei autorizado o Poder Executivo Municipal a adotar o programa de prevenção e combate às drogas, denominado "Esporte Sim, Drogas Não", em parceria com as quadras esportivas, academias de ginástica, bem como escolas privadas e da rede pública municipal e também com as Universidades Privadas do município de Campo Grande.

Parágrafo Único: O programa que trata o "caput" deste artigo terá como público alvo as crianças, adolescentes e jovens de ambos os gêneros.

Art. 2º - A parceria de que trata o artigo anterior, deverá ser firmado com os proprietários das quadras e academias que voluntariamente disponibilizarem para tanto, sem ônus para o Executivo Municipal e para os munícipes, horários vagos para prática de esportes em todas modalidades em suas dependências, bem como os responsáveis pelas escolas privadas e pelas escolas públicas municipais e Universidades Privadas.

Art. 3º - As associações beneficentes, casas de apoio e os templos religiosos que realizam o trabalho de combate as drogas poderão realizar parceria com o Executivo Municipal.

Art.4º- O Executivo Municipal designará o órgão competente para ser responsável pela coordenação, supervisão e execução do programa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2019

GILMAR DA CRUZ
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa criar o **O Programa de Prevenção às Drogas, "Esporte Sim, Drogas Não"** no município de Campo Grande, o intuito do programa é incentivar o esporte para crianças, adolescentes e jovens em parceria com quadras esportivas, academias de ginástica, bem como escolas privadas e públicas e também com Universidades Privadas.

A principal finalidade da proposta é no sentido de fomentar o senso crítico de nossas crianças, adolescente e jovens os malefícios que as drogas causam em nossa sociedade. O esporte é uma atividade física importante em todas as fases da vida, especialmente para crianças e adolescentes, que estão em fase de desenvolvimento, pois é nesse período onde eles são influenciados por questões externas como as drogas e outros males gerando conflitos internos que desviam valores e aprendizagens antes obtidos, a prática de esportes contribui ativamente como grande motivador de uma série de questões benéficas à saúde mental e física.

Em um país onde se discute intensamente os rumos a serem tomados na educação, o esporte surge como um dos principais aliados nessa formação, o incentivo deve vir desde muito cedo, não somente pelos pais, mas por meio de políticas públicas que auxiliem cada vez mais pessoas, principalmente as de baixa renda, o apoio da iniciativa privada e das comunidades para propagar o esporte nos traz inúmeras vantagens.

No atual contexto, onde o consumo de drogas ilícitas ameaça cada vez

mais a integridade do Planeta Terra é uma das principais causas de saúde pública no mundo, conforme matéria divulgada no site da Universidade Federal do Maranhão, por esses motivos devemos investir em programas de enfrentamentos as drogas.

A Constituição Federal é enfática em seu artigo 196, menciona que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação.

No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município de Campo Grande, em seu artigo 138, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sócias e econômicas que visem à redução de risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para que a promoção e recuperação.

Diante dos fatos narrados, comprovado o relevante interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Câmara, colaborando com ações para a construção de um mundo socialmente mais justo.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2019.

GILMAR DA CRUZ
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 9.453/19

CRIA O PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE- MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

APROVA:

Art. 1º - A presente Lei cria o programa integrado de saúde escolar no município de Campo Grande- MS e dá outras providências.

Art. 2º - O programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde Pública (Sesau) junto à Secretaria Municipal de Educação (Semed), com o objetivo de orientar e prestar assistência ao educando na área da saúde, em atendimento ao inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único: A assistência ao educando na área da saúde terá o caráter preventivo e educativo, proporcionado práticas corretas de higiene e assistência à saúde.

Art. 3º - Fica autorizado a parceria com a iniciativa privada, organizações governamentais e não governamentais e demais entidades para efetivação do presente programa, e autorizado o trabalho voluntário de médicos, dentistas, técnicos em higiene, nutricionistas, agente de saúde entre outros.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei mediante Decreto.

Art. 5º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2019.

GILMAR DA CRUZ
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa criar o programa integrado de saúde escolar no município de Campo Grande-MS e dá outras providências.

O programa que tem como objetivo orientar e prestar assistência ao educando na área da saúde conforme prevê o inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal de 1988.

A nossa Lei Orgânica garante a assistência à saúde conforme prevê o art. 138 que aduz:

Art. 138 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Deste modo a nossa Lei Orgânica garante que seja realizado políticas sociais que visem **reduzir risco de doenças e de outros agravos**, a falta de higiene e saneamento básico é uma das maiores causas de saúde pública no nosso País, a forma de evitar o caos é orientar e prestar informações e assistência aos educandos.

Deste modo o presente projeto tem como intuito de chamar a atenção de todas as esferas do poder público em questões de saúde pública.

Pelos motivos sustentados, peço aprovação do projeto aos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2019.

GILMAR DA CRUZ
2º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 645/19

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR “O PROGRAMA ESCOLA SUSTENTÁVEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (REME) E NO ENSINO PRIVADO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

APROVA:

Art. 1º - Fica por esta Lei o Chefe do Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Escola Sustentável na Rede Municipal de Ensino (REME) e no Ensino Privado do município de Campo Grande e dá outras providências.

Art. 2º - O Programa Escola Sustentável tem por objetivos:

- I** - tornar as unidades escolares municipais edifícios ambientalmente sustentáveis;
- II** - conscientizar os educandos a respeito da importância da preservação ambiental;
- III** - promover a economia de água e energia elétrica;

Art. 3º - O Programa Escola Sustentável consistem em:

- I** - implementar nas unidades escolares do município os seguintes itens:
 - a) placas de captação de energia solar;
 - b) material adequado para separação do lixo, visando à reciclagem;
 - c) telhado ecológico, quando houver viabilidade;
 - d) estacionamento para bicicletas;
 - e) cisterna ou sistema semelhante de captação de água das chuvas.
- II** - estimular atividades e práticas que visem conscientizar os educandos e toda comunidade escolar a respeito da importância da preservação ambiental.

§1º - as unidades escolares terão prazo a contar da implementação do programa;

§2º - as obras de todas as unidades escolares que se iniciarem após a regulamentação desta Lei deverão conter os requisitos previstos no inciso I deste artigo em seus projetos;

§3º - os profissionais das unidades escolares poderão utilizar-se da implantação dos itens previstos no inciso I deste artigo como instrumento para viabilizar as atividades previstas no inciso II.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2019.

GILMAR DA CRUZ
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa autorizar o Executivo Municipal a instituir “**O Programa Escola Sustentável**” no município de Campo Grande e dá outras providências, o intuito do programa é motivar a sustentabilidade ambiental, visando colaborar com o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Preservar o meio ambiente é fundamental para buscar uma cidade mais saudável e garantir uma vida melhor para as futuras gerações, por isso o Poder Público Municipal tem o dever de elaborar e colocar em práticas e ideias para realizar o desenvolvimento da cidade de forma menos prejudicial à natureza.

Além dos ganhos ambientais ao município, tem se a preocupação de propor diversas alternativas, as escolas poderem se utilizar da modernização com os equipamentos sustentáveis para promover atividades com toda a comunidade escolar de modo que se aproprie a respeito do desenvolvimento sustentável.

Destaco ainda, uma das preocupações é o uso da água das chuvas, além de diminuir o consumo em tempos de racionamento, provocaria diminuição dos gastos com a conta de água. Portanto seria um benefício para o orçamento nas escolas, outro aspecto seria o uso consciente das fontes de energia, pela questão hídrica em nossos tempos e pela necessidade do Poder Público ser exemplo para todos os cidadãos.

A preservação do Meio Ambiente é estabelecida na nossa Constituição Federal de 1988, onde aduz em seu artigo 225;

Art.225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Em conformidade com nossa Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do município de Campo Grande em seu artigo 9º, IV menciona que compete ao município, em comum com a União e o Estado, além do estabelecido no art. 23, da Constituição Federal, que é proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservando as florestas, a flora e a fauna e estimulando a recuperação do meio ambiente degradado.

O Ministério da Educação em uma nota em seu site menciona que quer criar o Programa Dinheiro Direto (PDDE) – Escola Sustentável, a proposta do programa é garantir que as escolas desenvolvam iniciativas voltadas para sustentabilidade. Diante dos fatos narrados, comprovado o relevante interesse público de que

se reveste o presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Câmara, colaborando com ações para a construção de um mundo socialmente mais justo.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2019.

GILMAR DA CRUZ
2º Secretário

PROJETOS DE DECRETO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.048/19

CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE-MS, A DOUTORA KENARIK BOUJIKIAN FELIPPE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande – MS, a Doutora Kenarik Boujikian Felipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 01 de agosto de 2019.

DHARLENG CAMPOS
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa outorgar o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande – MS, a Doutora Kenarik Boujikian Felipe, devendo salientar que a visitante estará nesta Capital, participando como Palestrante do I Congresso de Direito & Democracia do Estado de Mato Grosso do Sul, que ocorrerá nos dias 22 e 23 de Agosto do corrente ano, no Palácio Popular da Cultura.

Não obstante, salienta-se a grandeza da homenageada, que nasceu numa aldeia de armênios na Síria, e chegou ao Brasil com os pais, aos 03 anos de idade. Passou a infância em São José do Rio Preto, onde seu pai trabalhava como comerciante, e depois em São Paulo, onde estudou na Escola Armênia, e mais tarde num colégio salesiano.

Formada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em 1984, foi voluntária no presídio do Carandiru. Trabalhou também na Procuradoria de Assistência Judiciária (PAJ), em 1998. Quando Juíza do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tornou-se conhecida pela sua militância na defesa dos Direitos Humanos. Foi cofundadora e presidente da Associação Juízes para a Democracia. Integrou o grupo de trabalho e estudos Mulheres Encarceradas. A juíza Kenarik é conselheira do Fundo Brasil de Direitos Humanos.

Em 2010, condenou o médico Roger Abdelmassih, a 278 anos de prisão, por 56 estupros, caso este de grande repercussão nacional, que deu origem, inclusive, à uma minissérie, transmitida pela Rede Globo de Televisão. Foi promovida ao cargo de desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por merecimento, em novembro de 2017. E em 26 de fevereiro de 2019, o Tribunal de Justiça de São Paulo anunciou a aposentadoria de Kenarik, do cargo de desembargadora da Corte, que ocorreu em 08 de março de 2019. Sua última sessão ocorreu um dia antes da formalização do anúncio, ocasião na qual recebeu homenagens de diversos colegas de classe.

Diante do exposto, dada a importância da homenagem, acreditamos que poderemos contar com a aquiescência dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, 01 de agosto de 2019.

DHARLENG CAMPOS
Vereadora

LICITAÇÕES

EXTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS**, através da Diretoria de Licitações, torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA TIPO COMUM), ÓLEO DE COMBUSTÍVEL E FILTROS PARA ATENDER OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)**, conforme especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência deste Edital.

DATA: **20/08/2019**

HORÁRIO: 08h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO, na sala de Diretoria de Licitações do anexo da Câmara Municipal de Campo Grande-MS, na Av. Ricardo Brandão, 1.550, Jatiuka Park, Campo Grande/MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Diretoria de Licitações no endereço supracitado ou através do e-mail: licitacaocmcg@gmail.com.

TELEFONE: (67) 3316-1603 das 07h às 17h.

Campo Grande-MS, 06 de agosto de 2019

JORGE NAKKoud
Diretor de Licitações

PODER EXECUTIVO

PROJETOS DE LEI

MENSAGEM n. 61, DE 2 DE AGOSTO DE 2019.

Senhor Presidente,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a reformulação da Lei n. 3.017, de 1º de dezembro de 1993, que Cria o Conselho Municipal de Cultura de Campo Grande."

O Sistema Nacional de Cultura, instituído por meio da emenda constitucional n. 71/2012, é sem dúvida, um importante instrumento de institucionalização das políticas culturais da União, Estados e Municípios, com a participação da sociedade.

O Sistema é um conjunto de partes interligadas que interagem entre si e que reúne a sociedade civil e os entes federativos da República, com seus respectivos Sistemas de Cultura, a fim pactuarem Leis, Normas e Procedimentos para uma política de cultura integrada e complementar.

O município de Campo Grande passou a integrar o Sistema Nacional de Cultura, por meio do Decreto n. 12.382, de 17 de Junho de 2014, que em seu Artigo Primeiro estabelece:

O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

São instâncias constituintes do Sistema Municipal: o órgão gestor da cultura do município, as Conferências e os Planos de Cultura, os sistemas de financiamento, os sistemas de informações e indicadores culturais, os programas de formação, os sistemas setoriais e o Conselho de Cultura. O Conselho de Cultura de Campo Grande, criado em 1993, por meio da Lei 3.017 de 17 de Junho de 1993, é parte integrante da estrutura básica do órgão gestor da cultura do município, com atribuições por ela definidas e necessita de reformulações, pelas seguintes razões:

1. Atualizar a nomenclatura utilizada em conformidade com o Sistema Nacional, isto é, passar a se chamar Conselho Municipal de Políticas Culturais/CMPC;
2. Atualizar o texto da lei ao novo organograma da Prefeitura MuniOpal de Campo Grande que extinguiu a FUNDAC (Fundação de Cultura) e instituiu a SECTUR (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo), como órgão gestor de cultura do município;
3. Atualizar a quantidade e qualidade de seus membros (titulares e suplentes) aumentando os assentos, que passarão de 14 (quatorze) para 32 (trinta e dois), devido à ampliação das áreas e setoriais organizados em nosso município;
4. Aumentar a participação de instituições e pessoas no Conselho, dando a ele mais representatividade e interação entre os responsáveis pela construção da política cultural do município;
5. Atualizar a sua estrutura organizacional, por meio da criação de 06 (seis) instâncias de participação;
6. Permitir que seus membros apresentem projetos aos editais dos fundos municipais de cultura, desde que não sejam integrantes de suas respectivas Comissões Gestoras;
7. Revisar suas atribuições, adequando-as ao Sistema Nacional de Cultura e ao Plano Municipal de Cultura;
8. Criar conexões com a lei geral do Sistema Nacional e Municipal de Cultura e seus componentes.

Dessa forma, pretende-se promover uma mudança quantitativa e qualitativa significativa na política cultural do município, almejando fazer com que a cultura deixe de ser um setor periférico da administração da cidade e passe a ser determinante para o desenvolvimento da sociedade, incluindo os aspectos econômicos, simbólicos e de cidadania.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dos seus dignos pares, solicitamos – com fundamento no art. 39 da Lei Orgânica do Município – urgência na apreciação e votação deste Projeto de Lei.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE AGOSTO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 32, DE 2 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a reformulação da Lei n. 3.017, de 1º de dezembro de 1993, que Cria o Conselho Municipal de Cultura de Campo Grande.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campo Grande, instituído pela Lei n. 3.017, de 1º de dezembro de 1993, possui instituição colegiada, com caráter consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, composto pelo Poder Público e Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campo Grande tem por finalidade auxiliar o Executivo na formulação da política cultural do Município, com vistas a promover o desenvolvimento e o fomento das atividades da cultura, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais dos cidadãos.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campo Grande:

I - propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

II - propor diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III - elaborar o seu Regimento Interno;

IV - zelar pela manutenção e atualização do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

V - propor as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária para a execução da política cultural no município;

VII - propor, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Investimentos Culturais de Campo Grande;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

X - promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem com os Conselhos Estadual e Nacional de Cultura;

XI - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações da Sociedade Civil, organismos nacionais e internacionais e o setor empresarial;

XII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIII - apresentar, discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso a bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município de Campo Grande;

XIV - responder a consultas sobre proposições relacionadas a políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;

XV - participar da organização das Conferências Municipais de Cultura e promover as Comissões Temáticas, de acordo com áreas constantes do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

XVI - elaborar a proposta do Regimento e de Metodologias participativas para a Conferência Municipal de Cultura;

XVII - promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;

XVIII - aprovar projetos e programas culturais para os fins de acesso ao Fundo Municipal de Investimentos Culturais de Campo Grande;

XIX - emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio cultural e registro de bens culturais do Município;

XX - promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados à área cultural;

XXI - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;

XXII - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do FMIC/FOMTEATRO, visando à melhor distribuição e peso relativo dos diversos segmentos culturais;

XXIII - definir as comissões gestoras dos Fundos de Incentivo à Cultura;

XXIV - apoiar e fomentar todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;

XXV - propor medidas que possibilitem a circulação de bens e de serviços

culturais em todas as regiões da Cidade;

XXVI - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais voltados às atividades culturais, bem como intercâmbios culturais no Brasil e com outros países;

XXVII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campo Grande tem a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

a) Presidência;
b) Vice-Presidência;
c) Secretaria Executiva.

III - Grupos de Trabalho ou Comissões Temáticas

§ 1º A Mesa Diretora será responsável pela condução das reuniões e pelo andamento das deliberações tomadas em plenária pelos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campo Grande.

§ 2º A Presidência será responsável por presidir a Mesa Diretora nas reuniões ordinárias e extraordinárias e representar oficialmente o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campo Grande.

§ 3º A Vice-Presidência será responsável por substituir a Presidência quando da sua ausência.

§ 4º A Secretaria Executiva será responsável por assessorar as atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campo Grande, em consonância com os técnicos da Assessoria de Apoio aos Órgãos Colegiados (AAOC).

§ 5º Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas serão organizados de modo a tornar o mais abrangente possível a área de atuação das atividades, a medida da necessidade, na forma do regulamento.

§ 6º A Plenária será o fórum de debates sobre as principais questões surgidas no decorrer do ano nos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campo Grande será composto por 37 (trinta e sete) conselheiros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 1 (um) dirigente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo indicados pelo (a) dirigente da pasta;

III - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

IV - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) membro do Serviço Nacional de Aprendizagem Nacional/SENAC;

VI - 1 (um) membro do Serviço Social do Comércio/SESC;

VII - 1 (um) membro do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas/SEBRAE;

VIII - 1 (um) membro da Federação do Comércio de MS/FECOMÉRCIO;

IX - 3 (três) Instituições de Ensino Superior Pública, sendo elas a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/UFMS, Universidade Estadual de MS/UEMS e Instituto Federal de Mato Grosso do Sul/IFMS;

X - 2 (dois) Instituições de Ensino Superior Privada, que tenham cursos de graduação ligados a Arte;

XI - 1 (um) membro da Comissão de Cultura da Câmara Municipal;

XII - 1 (um) membro da Fundação de Cultura do Estado/FCMS;

XIII - 1 (um) representante da Mesa Diretora dos Conselhos Regionais;

XIV - 1 (um) membro do Conselho Municipal de Turismo;

XV - 1 (um) membro do Conselho Estadual da Cultura;

XVI - 1 (um) membro do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN;

XVII - 1 (um) presidente do Fórum Municipal de Cultura;

XVIII - 1 (um) presidente do Fórum Estadual de Cultura;

XIX - 15 (quinze) membros titulares e seus suplentes indicados pelos Colegiados Setoriais, nas áreas de:

a) Artes Visuais;
b) Artesanato;
c) Audiovisual;

- d) Capoeira;
- e) Circo;
- f) Cultura Afro-brasileira;
- g) Cultura Indígena;
- h) Cultura Popular;
- i) Dança;
- j) Design & Moda;
- k) Literatura;
- l) Música;
- m) Patrimônio Cultural;
- n) Teatro;
- o) Gastronomia.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campo Grande, Titulares e Suplentes, serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo, para o mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, exceto o Conselheiro dirigente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º A posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes deverá ocorrer em reunião ordinária após a nomeação publicada em Diário Oficial do Município.

§ 3º Em casos de vacâncias serão indicados e nomeados novos conselheiros para completar o mandato, sendo assumido pelo suplente até que seja indicado novo titular.

§ 4º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campo Grande não será remunerado, constituindo serviço

público relevante prestado ao Município.

§ 5º O funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campo Grande será definido em seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campo Grande poderão apresentar projetos aos Fundos Culturais, exceto aqueles que integrem as suas Comissões Gestoras.

Art. 5º A Plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campo Grande reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho.

Parágrafo único. A Plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campo Grande reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de qualquer número de membros. Para as votações será adotada a maioria simples dos votos entre os presentes.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará por ato próprio, no que couber, o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campo Grande.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE AGOSTO DE 2019.

MARCOS MARCELO TRAD
Prefeito Municipal



DEVERES DO CIDADÃO



RESPEITAR

os direitos sociais de outras pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO GRANDE